



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ solicitou que conste em Ata a belíssima homenagem do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, referente à Conquista de Monte Castello, celebrada em 21 de fevereiro de 1945. A referida homenagem encontra-se transcrita logo abaixo, nos seguintes termos:

21 FEV - Tomada de Monte Castello

Comemora-se hoje, 21 de fevereiro, os 76 anos da Tomada de Monte Castello, memorável batalha travada, ao final da Segunda Guerra Mundial, entre as tropas aliadas e as forças do Exército Alemão, que tentavam conter o seu avanço no Norte da Itália. A batalha foi iniciada em 24 de novembro de 1944 e arrastou-se por três meses, até o dia 21 de fevereiro de 1945, tendo sido marcada pela



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.

presença da Força Expedicionária Brasileira (FEB) no conflito.

Após uma série de ataques infrutíferos, as tropas da FEB apresentaram-se em posição de combate, com seus três regimentos prontos para partir rumo ao Monte Castello. À sua esquerda, a 10ª Divisão de Montanha dos Estados Unidos, tropa de elite, tinha como responsabilidade tomar o monte Belvedere e garantir, dessa forma, a proteção do flanco mais vulnerável do setor.

A resistência alemã se fez mais uma vez presente e a 10ª Divisão de Montanha americana não tinha assegurado suas posições. Assim, o ataque brasileiro ao Castello se fazia imprescindível. Tal ataque começou ao amanhecer do dia 21 de fevereiro, com o Batalhão Uzeda seguindo pela direita, o Batalhão Franklin na direção frontal ao monte e o Batalhão Sizeno Sarmento aguardando nas posições privilegiadas que alcançara durante a noite, o momento de se juntar aos outros dois batalhões.

Após doze horas de intenso confronto, nossos heróis brasileiros, movidos pelo destemor, pela abnegação e pelo espírito de sacrifício conquistaram o cume do Monte Castello, fazendo a bandeira verde-amarela tremular no alto do objetivo conquistado, aproveitando o feito para fornecer apoio às tropas americanas que ainda travavam combate contra os alemães.

Ressalta-se que Monte Castello custou muito caro à FEB. 478 brasileiros tombaram em combate, sendo 103 no último dos três ataques, mas o legado deixado por nossos heróis quanto ao compromisso de defender a liberdade com o sacrifício da própria vida e de manter sempre a fé no cumprimento da missão, a qual foi eternizada no refrão da Canção do Expedicionário: "Por mais terras que eu percorra não permita Deus que eu morra sem que volte para lá, sem que leve por divisa esse V que simboliza a vitória que virá", continua sendo fonte inesgotável de inspiração para todos os integrantes das Forças Armadas brasileiras.

Esse histórico feito militar empreendido por nossos bravos pracinhas em solo italiano segue registrado no trecho da carta escrita à sua esposa pelo então Tenente-Coronel Castello Branco, Chefe da Seção de Operações da Força Expedicionária Brasileira, a saber: "São duas horas da madrugada do dia 22. O dia 21 já acabou, e foi um grande dia. Vencemos os prussianos e tomamos conta desta grande elevação dos Apeninos. O combate de Monte Castello ficará na História Militar do Brasil como um grande feito d'armas de seus Soldados".

Tal conquista coroou a dedicação, a coragem, a abnegação e a fé inquebrantável dos pracinhas brasileiros, consolidando em definitivo o prestígio da FEB junto aos aliados. Faz-se mister, portanto, render a justa homenagem deste Tribunal a esses bravos soldados, que saíram desta terra de palmeiras para deixar sangue, suor e lágrimas em solo italiano, na luta pela paz de que hoje usufruímos.

Na mesma oportunidade, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência a determinada citação contida em um longo processo da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.

Militar, julgado na Itália, nos idos de 1945. Trata-se de citação de combate do General Mascarenhas de Moraes, Comandante da 1ª Divisão de Infantaria, acerca da Batalha de 21 de fevereiro de 1945. Nestes termos, procedeu à leitura do documento de inquestionável valor histórico:

B.I. Nº 92, de 2-IV-45

- Soldado OLAVIO SOARES DO AMARAL, do 1º R.I. - 1G-243.501 - DISTRITO FEDERAL.

Em 21-II-945:

Naquele dia a 1ª D.I.E atacava as fortes posições inimigas do MONTE CASTELLO, organizadas magnificamente. Para o êxito completo era absolutamente indispensável que todas as ligações funcionassem sem solução de continuidade. Bem compreendia o soldado OLAVIO a delicadeza de sua missão e sabia que do seu esforço dependeria o exercício do comando. No curso do ataque, e em consequência do forte bombardeio inimigo, se partira o único fio telefonico que assegurava as ligações entre a sub-unidade e o batalhão. Apesar de Bombardeio, o Soldado OLAVIO, telefonista, trabalhava, trabalhava sempre, tentando restabelecer essa ligação telefônica. Foi ferido. Continuou, porém, na execução da sua delicada tarefa, e o bombardeio não cessára. É novamente atingido, e expira logo depois de fazer a última emenda necessária ao restabelecimento do circuito telefonico.

O exemplo dêsse bravo, pela sua propria natureza, traduz todas as qualidades de um verdadeiro combatente que soube honrar as tradições da nossa Pátria.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000688-49.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** M. P. **EMBARGADO:** F. Z. J. ADVOGADOS: JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES (OAB: SP208482) e REGINA REZENDE DE MENEZES ZUCCATO (OAB: SP354669).

Na forma do art. 79, **caput**, do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que rejeitava os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter inalterado o Acórdão prolatado nos autos da Apelação nº 338-32.2018.7.00.0000; e do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que acolhia parcialmente os Embargos do **Parquet** militar, reformava a Sentença hostilizada e condenava o Acusado F.Z.J. à pena de 02 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 337 do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.

CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, sob as condições especificadas no Acórdão, e designava o Juízo **a quo** para a realização da audiência admonitória. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL acompanharam o voto do Revisor. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7000388-87.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** M. P. e E. R. B. **APELADOS:** M. P. e E. R. B. ADOGADO: ANDREW FERNANDES FARIAS (OAB: DF31584).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa de E. R. B., de incompetência da Justiça Militar da União para julgar réu civil, por falta de amparo legal; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa pela supressão da sustentação oral, por falta de amparo legal, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO e CELSO LUIZ NAZARETH, que acolhiam a preliminar defensiva e declaravam a nulidade do processo a partir da fase processual prevista no art. 428 do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa, pela supressão da fase do art. 417, § 2º, do CPPM, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa pela supressão do direito de arrolar até doze testemunhas, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa pela falta de intimação das testemunhas da Defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença Recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e negou provimento ao Apelo do MPM, mantendo a condenação e a pena no mesmo patamar fixado na Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ somente participou da votação da primeira preliminar. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.

quanto à segunda preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Andrew Fernandes Farias, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

HABEAS CORPUS Nº 7000894-63.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** CHRISVALDO SANTOS MONTEIRO DE ALMEIDA. ADVOGADO: CHRISVALDO SANTOS MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB: BA9672). **IMPETRADO:** COMANDANTE - COMANDO LOGÍSTICO - BRASÍLIA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem, para permitir o prosseguimento do Inquérito Policial Militar nº 7000079-27.2020.7.11.0011/DF, instaurado em desfavor de CHRISVALDO SANTOS MONTEIRO DE ALMEIDA, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7000649-52.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** FELIPE TAVARES DILLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação; **por unanimidade**, julgou prejudicado, por perda de objeto, a preliminar defensiva de suspensão do processo até o trânsito em julgado do IRDR; **por unanimidade**, não conheceu da terceira preliminar defensiva, de nulidade da instrução criminal ante a incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento de réus civis, visto que já se operou a **res judicata**. Em seguida, **no mérito**, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam do Apelo e davam provimento ao Recurso interposto pela DPU, para reformarem a Sentença condenatória e absolverem o ex-Sd Aer FELIPE TAVARES DILLI da prática do delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.

quanto à segunda preliminar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 20h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 24/02/2021, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **24/02/2021 14:11:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173b0f0e164**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **24/02/2021 21:17:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ebc01d04**.